

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 653/2021

AUTORES:DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

EMENTA:

DETERMINA QUE TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DO PARANÁ APRESENTEM AOS SEUS ALUNOS, AO MENOS UMA VEZ NO ANO LETIVO, O PROERD—PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 653/2021

#### PROJETO DE LEI Nº /2021

Determina que todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio do Estado do Paraná apresentem aos seus alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, e fixa outras providências. .

Art. 1º - Todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio, pertencentes ao Estado do Paraná, apresentarão para seus alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Art. 2º - Os órgãos públicos competentes possibilitarão os recursos necessários para que a Polícia Militar do Estado do Paraná possa apresentar o programa Proerd a todas as escolas públicas do Estado do Paraná.

Art. 3º - O estabelecimento de ensino entregará, para todos os presentes à palestra, um certificado de participação  
Parágrafo Único - A substituição e a atualização do material referidos no caput deverão ocorrer em até três anos após a publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete  
Deputado Boca Aberta Jr

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

BOCA ABERTA JR

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei determina que todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio do Estado do Paraná apresentem aos seus alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência. O Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência criado pela professora Ruty Hellen em conjunto com o Departamento de Polícia de Los Angeles, nos Estados Unidos, em 1983. De lá para cá, o programa cresceu e está presente em 50 estados americanos e em 58 diferentes países.

No Brasil, esse programa chegou em 1992, por meio da Polícia Militar do Rio de Janeiro e, desde 2002, encontra-se presente em todos os estados brasileiros. O programa completou 19 anos em maio, neste período, cerca de 1,6 milhão de estudantes de escolas públicas e particulares, em 202 municípios paranaenses, passaram pela formação. A previsão é que, neste ano, o Proerd atinja a marca de 1,7 milhão de alunos atendidos. Adaptado do programa norte-



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

americano Drug Abuse Resistance Education (DARE), o Proerd começou como projeto-piloto em sete escolas de Matinhos, no Litoral do Estado. O programa é desenvolvido por profissionais de educação e de segurança pública e conta com dez lições educativas, passadas em salas de aula por policiais militares selecionados e formados em curso específico para aplicação do programa. Ele é direcionado a alunos das séries iniciais, quintos e sétimos anos do ensino fundamental. “A ideia é desmitificar não apenas a questão das drogas, mas apresentar às crianças modelos para a tomada de decisões para que elas consigam resolver conflitos cotidianos e aprendam a resistir a pressões de grupos”, afirma a tenente Evelyn Garcia de Souza Barros, do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, ao qual o programa está vinculado. O programa tem como principais objetivos: - Desenvolver nos jovens estudantes habilidades que lhes permitam evitar influências negativas em questões afetas às drogas e violência, promovendo os fatores de proteção; - Estabelecer relações positivas entre alunos e policiais militares, professores, pais, responsáveis legais e outros líderes da comunidade escolar; - Permitir aos estudantes enxergarem os policiais militares como servidores, transcendendo a atividade de policiamento tradicional e estabelecendo um relacionamento fundamentado na confiança e humanização; - Estabelecer uma linha de comunicação entre a Polícia Militar e os jovens estudantes; - Abrir um diálogo permanente entre a "Escola, a Polícia Militar e a Família", para discutir questões correlatas à formação cidadã de crianças e adolescentes. O Proerd corresponde a um esforço integrado e cooperativo entre a Polícia Militar, a Escola e a Família, procurando preparar as crianças e os adolescentes para fazerem escolhas seguras e responsáveis na condução de suas vidas. Utilizando estratégias pedagógicas adequadas, o policial militar fornece ensinamentos aos alunos para que se tornem bons cidadãos, resistam à oferta de drogas e evitem à violência. O Proerd agrega também os pais nesse processo educacional de prevenção. Os resultados têm sido excelentes, no entanto, nem sempre existem condições suficientes para que a Polícia Militar apresente este programa em todas as escolas. Com esta nossa propositura pretendemos viabilizar a apresentação do Proerd em todas as escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado do Paraná.

Assim, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



**DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR**

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **653** e o código CRC **1B6D3E7C0D9A1DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1787/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 653/2021**.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1787** e o código CRC **1F6E3B7F1D7B6DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1836/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2021, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1836** e o código CRC **1F6C3C7F2C5C5DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1134/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1134** e o código CRC **1E6E3E7A2E5C7EB**